

Homologada pelo Sr.
Prefeito Municipal, em
15/7/54.

Lei nº 147/54

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir, na Contadoria Municipal, pela verba de "Serviços Públicos - Melhoramentos do Distrito da Sede, os seguintes créditos:

A) Especial até a importância de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) para instalação do serviço de iluminação pública de ambos os lados da Av.venida João Pessoa em toda sua extensão, ficando suprimida a atual iluminação do centro da mesma, para o desenvolvimento das árvores ali plantadas; B) Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros) para o prolongamento da arborização da Av.venida João Pessoa, a partir da esquina da Rua Rio Branco até a fonte do Asilo São Vicente de Paulo; C) Suplementar de Cr\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros) para o reforço da verba própria do Orçamento - destinada à iluminação pública, com a ampliação da rede, colocação de novos focos e substituição de lâmpadas para maior voltagem. Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a realizar as operações de crédito que se tornarem necessárias à execução da presente Lei. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 6 de julho de 1954. a) José de Campos Leite - Presidente - a) Carlos Bergoncio - 1º Secretário.